



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Porto Franco

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2001.

Praça da Bandeira, 01 - Telefax : (098) 733-1510 - CEP 65.970-000 - Porto Franco - MA

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ~~CAMPESTRE~~ <sup>ESTREITO</sup> E DO SEU REGIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ~~CAMPESTRE~~ <sup>ESTREITO</sup> MA, no uso de suas atribuições legais, e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

## DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial de Vereadores para elaboração e apresentação do Projeto de Lei Orgânica do Município de ~~Campestre~~. <sup>ESTREITO</sup>

**Art. 2º** A Comissão de que trata o Art. 1º será composta por 05 (cinco) vereadores, distribuídos proporcionalmente entre os Partidos com assento desta Casa de Leis, indicados pelos Líderes dos Partidos.

**Parágrafo 1º**-Em obediência ao "Caput" deste Artigo a distribuição dos membros da Comissão será a seguinte: *mão levantada a disposição partidária das bancadas.*  
02 (dois) vereadores do PSDB  
01 (um) vereador do PMDB  
01 (um) vereador do PEB e PST  
01 (um) vereador do PFL.

**§ 2º** -Um dos Vereadores da Comissão Especial, será o Presidente ~~da~~ <sup>e outro</sup> Câmara Municipal e que também será o Presidente da Comissão Especial. *Relator, escolhidos entre si e comunicados à Mesa Diretora*

**§ 3º** -Os vereadores membros da Comissão escolherão entre si o Relator do Projeto de Lei.

**Art. 3º**-A Comissão terá o prazo de até <sup>trinta</sup> 30 (vinte) dias para apresentar o Projeto de revisão da Lei Orgânica do Município, elaborado pelo Relator, à Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Porto Franco

**Art. 4º** - O Projeto apresentado ao Presidente da Câmara, será publicado em 03 (três) dias, distribuindo-lhe os avulsos na mesma data da publicação a todos os vereadores, ao Poder Executivo e ao Judiciário.  
C.E.C. 00.945.549/0004150  
Praça da Bandeira, 01 - Telefax : (098) 733-1510 - CEP 65.970-000 - Porto Franco - MA

**Art. 5º** - Efetuada a publicação, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, ~~da sessão imediata~~, para discussão e votação em primeiro turno, pelo prazo de ~~15 (cinco)~~ <sup>dez</sup> dias.

## DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 6º** - Durante os ~~05 (cinco)~~ <sup>dez</sup> primeiros dias em que se achar o Projeto na Ordem do Dia, poderão ser oferecidos emendas pelos vereadores, ou pelo Executivo, ou por seguimentos da sociedade.

**Parágrafo 1º** - As emendas serão apresentadas em formulários próprios, com indicação do seu autor ou autores, do dispositivo atingido e do resumo do seu objeto.

**§ 2º** - Não será permitida emenda substitutiva integral ao Projeto.

## DA DISCUSSÃO

**Art. 7º** - Na discussão em primeiro turno, cada vereador usará a palavra por até ~~10 (dez)~~ <sup>dois</sup> minutos.

**Parágrafo 1º** - Até uma hora antes do início da sessão, poderão os vereadores inscreverem-se para discutir o Projeto.

**§ 2º** - O orador inscrito que não se fizer presente no momento de sua chamada, só poderá usar da palavra após esgotada a lista original.

**Art. 8º** - Encerrada a discussão, se houver emendas, estas junto com o Projeto, serão enviadas ao Relator, para em até 05 (cinco) dias emitir parecer, o qual será apreciado nos 05 (cinco) dias subsequentes.

**Art. 9º** - Vinte e quatro (24) horas após o transcurso do prazo previsto no artigo anterior e seu parágrafo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 10** - No dia imediato dar-se-á início a votação em primeiro turno.



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Porto Franco**  
Parágrafo 1º - Poderão ser oferecidas emendas de qualquer natureza sobre o conjunto da matéria a ser votada, por um representante de cada Partido, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

C.G.C. 00.445.549/0001-90

Praça da Bandeira, 01 - Telefax : (098) 733-1510 - CEP 65.970-000 - Porto Franco - MA

**Art. 11-** Votando o Título ou Capítulo, serão apreciados os destaques relativos ao Projeto, votando-se em seguida globalmente, em função do parecer, as emendas, sem prejuízos dos destaques a elas concedidos.

**Parágrafo 1º-** Poderão encaminhar a votação do texto ou emendas destacadas, dois (02) Vereadores favoráveis à aprovação e dois contra, dando-se preferência, no primeiro caso, ao seu autor hipótese de emenda.

**§ 2º-** Os vereadores declarar-se-ão a favor ou contra no ato da inscrição.

**Art. 12-** Concluída a votação do Projeto, das emendas e dos destaques, e havendo aprovação de alguma emenda ou destaque, a matéria voltará a Comissão a fim de ser elaborada a redação para discussão em segundo turno, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 13-** Publicado o Projeto, na forma do artigo anterior, terá início, na sessão subsequente, a discussão em segundo turno, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual serão permitidas emendas, desde que supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros, contradições, defeitos de linguagem ou redação.

**Parágrafo 1º-** À discussão em segundo turno aplicam-se as regras do artigo 7º e seus parágrafos.

**§ 2º-** Encerrada a discussão, se houverem emendas, retornará o Projeto à Comissão, devendo o Relator oferecer parecer dentro de 05 (cinco) dias, e a Comissão sobre ele deliberará no prazo de quarenta e oito horas.

**§ 3º-** Findo o prazo previsto no artigo anterior, ainda que sem deliberação da Comissão, será publicado o parecer, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

**§ 4º-** A votação far-se-á em globo, ressalvados as emendas e os destaques, permitindo o encaminhamento de votação, na mesma forma estabelecida para o primeiro turno.

**Art. 14-** Concluída a votação, será elaborada pela Comissão Especial, em 05 (cinco) dias a redação final, se tiverem sido aprovadas emendas ou destaques.

**Parágrafo 1º-** Dentro de vinte e quatro horas poderão ser oferecidas emendas à redação final, limitadas exclusivamente, a aspectos de estilo, linguagem e clareza redacional.

§ 2º-A Comissão Especial, nas vinte e quatro horas subsequentes, apresentará o substitutivo com o parecer, que será votado em turno único, sujeito a discussão, por 05 (cinco) minutos, de cada vereador, não se permitindo encaminhamento de votação.

§ 3º-Prevalecerá o parecer ou substitutivo do Relator sempre que não houver deliberação da Comissão nos prazos previstos neste artigo.

Art. 15-Concluída a votação, o Presidente da <sup>Câmara</sup> ~~Comissão Especial~~, designará dia e hora para a realização da sessão solene, para a promulgação da revisão.

## DAS REUNIÕES

Art. 16-A Comissão fixará os dias reservados para as reuniões ordinárias, que não poderão todavia efetivar-se no mesmo horário das reuniões da Câmara Municipal.

Art. 17-O tempo de duração das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, serão fixados pela própria Comissão.

Art. 18-A Comissão reunir-se-á com a maioria absoluta dos seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 19-Nas decisões da Comissão, os vereadores não integrantes da Comissão não terão direito a voto embora terão direito de voz.

Art. 20-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-  
MA, aos ~~quinze~~ <sup>doze</sup> dias do mês de fevereiro de 2001.

*mes*

*dois* de 2001.

*Oloves*

*Conceição*